

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. PROAD Nº 4160/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação em questão decorre da necessidade de garantir a integridade do patrimônio do **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região** em caso de imprevistos como incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação e outros.

3. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Administrativa.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de fornecimento de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

4.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em seguro patrimonial para a cobertura de **22 (vinte e dois) imóveis** vinculados ao **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, incluindo seus conteúdos, conforme condições, especificações e prazos definidos neste instrumento e seus anexos, compreendendo **18 (dezoito) imóveis da União destinados ao uso deste Regional, 1 (um) imóvel cedido sem ônus no município de Eusébio e 3 (três) imóveis locados nos municípios de Aracati, Fortaleza e São Gonçalo do Amarante**, ficando estabelecido que, no caso dos **imóveis cedidos sem ônus e dos imóveis locados**, a **cobertura securitária restringir-se-á exclusivamente aos conteúdos elétricos e não elétricos neles existentes**, não abrangendo a estrutura física dos referidos prédios.

A cobertura abrangerá incêndio, roubo, raio, explosão, danos e outros riscos de qualquer natureza, além de coberturas adicionais. Incluímos a proteção tanto para a estrutura física dos prédios quanto para os bens contidos neles (conteúdos). A prestação dos serviços seguirá as condições, especificações e prazos detalhados neste documento e em seus anexos.

4.2. APÓLICE DE SEGURO PATRIMONIAL EM NOME DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

A Apólice terá as seguintes coberturas:

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

- Incêndio (inclusive decorrente de tumultos e raio) e explosão de qualquer natureza;
- Danos elétricos;
- Fumaça, vendaval, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- Quebra de vidros, inclusive pele de vidro;
- Derrame ou vazamento de chuveiros automáticos (sprinklers);
- Seguro de roubo ou furto de bens;
- Cobertura responsabilidade civil operações;
- Vazamento (ou ruptura) de tubulações;
- Tumultos – inclusive saque, incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos;
- Alagamento e inundação;
- Equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem.

4.3. FUNDAMENTO LEGAL

- a) O serviço de seguro de imóvel, objeto desta contratação, não se enquadra no art. 20 da Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021;
- b) Lei nº 14.133/2021, - Lei de licitações e contratos administrativos, Decreto nº 8.538/2015;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- e) Resolução CSJT nº 310/2021 que aprova Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;
- f) Decreto nº. 8.538/2015, nos arts. 48 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no caso, a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou a reserva de até vinte e cinco por cento para essas organizações empresariais, considerando entendimento consolidado neste Tribunal, no sentido de que "a operação de seguros privados realizados no país, subordinada ao Decreto-Lei nº 73/1966, que autoriza a operar em seguros privados apenas sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, e, em algumas hipóteses bem específicas, as sociedades cooperativas, regidas pela Lei n. 5.764/1971".

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A pesquisa de mercado para esta contratação foi robusta e multifacetada, buscando as melhores opções disponíveis para o seguro dos imóveis. A pesquisa de mercado utilizou

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

dados de contratos de outros órgãos públicos e uma análise comparativa de dados internos de outros órgão públicos.

Para a definição dos preços, foi consultado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Governo Federal**, utilizando-se da ferramenta Banco de Preços. Foram analisados **06 (seis) preços praticados por órgãos da Administração Pública** em licitações homologadas / adjudicadas no período dos últimos 6 (seis) meses (**doc. 54**).

Além da pesquisa realizada nos bancos de preços do Governo Federal, foram efetuadas tentativas de obtenção de cotações diretamente junto ao mercado segurador. Para tanto, encaminharam-se dois e-mails (**docs. 56 e 57**) a **distintas corretoras de seguros ou seguradoras**, conforme relação juntada aos autos deste PROAD no **documento 60**, solicitando informações e propostas comerciais pertinentes. Contudo, até o presente momento, **não houve qualquer retorno por parte das corretoras ou seguradoras contatadas**, evidenciando aparente desinteresse do setor em responder às solicitações, mesmo diante da natureza institucional e formal do pedido.

Para fundamentar a presente análise, foram utilizados editais e atas de contratações anteriores que continham as informações necessárias à pesquisa. Todos os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado e de preços foram devidamente anexados a este PROAD sob o título **PLANILHA PREÇOS PÚBLICOS – SEGURO PREDIAL**, elaborada pela **Seção de Apoio às Contratações de Bens e Serviços (SACBS) da Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG)**, em **15/10/2025 (doc. 58)**.

As consultas priorizaram sistemas oficiais de governo e contratações similares realizadas pela Administração Pública, em observância ao **artigo 5º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as diretrizes estabelecidas.

A **estimativa de custos com os prêmios dos valores máximos aceitáveis** para a contratação (**conforme item 33 do Termo de Referência**) foi **elaborada com base exclusiva no levantamento dos preços públicos** realizado pela **SACBS/CMLOG**. Na referida pesquisa, identificaram-se o **valor total da cobertura dos imóveis segurados** e o **valor do prêmio contratado** em cada caso, permitindo o **cálculo da razão percentual entre o prêmio e o valor total da cobertura**.

Após a verificação de **seis registros de preços públicos**, foi obtido o **percentual médio de 0,05% (cinco centésimos por cento)**, correspondente à média aritmética simples dos percentuais apurados, o qual serviu de parâmetro técnico para a composição da estimativa de custos e definição do valor máximo aceitável para a contratação.

As coberturas solicitadas são as usuais do mercado. No entanto, é importante notar que o mercado de seguros pode usar diferentes denominações para uma mesma cobertura ou agrupar valores em uma única cobertura (por exemplo, mobiliário incluído na Cobertura Básica). Essas particularidades não impediram o atendimento ao objetivo da contratação, desde que os valores das coberturas fossem devidamente informados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A apólice de seguro deverá cobrir riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O presente objeto visa a contratação de transferência de riscos para a companhia seguradora. A prevenção tem se apresentado como a melhor opção, tendo em vista a insegurança patrimonial e financeira resultante da hipótese de os imóveis ficarem descobertos em caso de sinistro.

A Contratação ocorrerá através de licitação, sem procedimento de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento de cobertura de imóveis através de garantia financeira oferecida pelo seguro, cuja proteção assegurará a reparação, substituição ou compensação dos danos causados ao seu imóvel e aos bens segurados em caso de eventos previstos na apólice, como incêndios, roubos e desastres naturais

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1. O contrato deve abranger os **22 (vinte e dois) imóveis da Justiça do Trabalho da 7ª Região**, sendo 18 imóveis da União com destinação de utilização deste Regional, além de um imóvel cedido no município de Eusébio e 3 imóveis locados, nos municípios de Aracati, Fortaleza e São Gonçalo do Amarante.

8.2. Valores atualizados dos bens imóveis: Registros do SPIUNET - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, compreendendo apenas os 18 (dezoito) imóveis da União destinados ao uso deste Regional.

8.3. Valores dos conteúdos NÃO ELÉTRICOS integrantes dos bens imóveis: Sistema de Controle de Material e Patrimônio / SCMP do TRT DA 7ª Região, compreendendo todos os 22 (vinte e dois) imóveis vinculados a este Regional.

8.4. Valores dos conteúdos ELÉTRICOS integrantes dos bens imóveis, passíveis de indenização pela cobertura acessória de danos elétricos: Sistema de Controle de Material e Patrimônio / SCMP do TRT 7ª Região, compreendendo todos os 22 (vinte e dois) imóveis vinculados a este Regional.

8.5. A cobertura por seguro destina-se aos valores dos imóveis e seus conteúdos, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de **RISCO RELATIVO**. As coberturas adicionais (Danos Elétricos e demais) deverão ser contratadas por **RISCO ABSOLUTO** (com limites máximos de indenização).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação do objeto deste ETP se encontra no **item 35 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM OS PRÊMIOS. DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO** do **Termo de Referência**, em consonância com a **PLANILHA PREÇOS PÚBLICOS – SEGURO PREDIAL**, elaborada pela **Seção de Apoio às Contratações de Bens e Serviços (SACBS) da Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG)**, em **15/10/2025 (doc. 58)**, que está baseado em pesquisa de mercado e de preços públicos, a partir da utilização dos parâmetros definidos na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação encontra-se formatada, ainda que os imóveis estejam delimitados em itens, para a adjudicação global do objeto a uma só seguradora, visando tornar a fiscalização da execução do objeto mais integrada, no que se refere à apuração de eventuais responsabilidades e encargos, sobretudo cobertura de sinistros, em relação à seguradora contratada. Além disso, com o agrupamento dos itens não se permite que, eventualmente, determinado imóvel, com menor interesse em contratação por parte de seguradoras, seja em face da localização, seja também, pelo valor da cobertura securitária, não seja objeto de interesse no certame licitatório. Neste sentido, deve ser retomado que o agrupamento dos itens, além de se demonstrar como fator que congrega efetividade à gestão contratual, também propicia estratégias para que a contratação não seja compartilhada, com imóveis que, eventualmente, não obtenham propostas para o seguro.

O procedimento de licitação em questão não seguiu as regras para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs). Isso aconteceu porque o objeto da

licitação era a contratação de seguros privados, em consonância com a legislação brasileira, a operação de seguros é restrita a Sociedades Anônimas (S.A.), conforme o Decreto-Lei nº 73/1966 e a Lei nº 6.404/1976 e a Sociedades Cooperativas, em casos específicos e regulamentados pela Lei nº 5.764/1971.

Como as MPEs geralmente não se enquadram nesses tipos de sociedade, não foi possível aplicar as preferências previstas para elas, como a participação exclusiva ou a reserva de até 25% da licitação, que estão descritas na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e no Decreto nº 8.538/2015.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

Esta contratação atende ao disposto no **Planejamento Estratégico 2021-2026** deste Regional, aprovado pelo **Ato TRT7.GP nº 64/2021**, especificamente aos **Objetivos Estratégicos nº 2 e 7 do TRT 7ª Região** que são: "**Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade**" e "**Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica**", respectivamente.

Isso observa, especialmente promover o trabalho decente e a sustentabilidade, garantindo **ambientes de trabalho seguros e protegidos**, a dignificação do trabalhador e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030**.

A presente demanda está prevista no **Plano de Contratações de Bens e Serviços (PCBS) - Exercício de 2025** deste Regional, constante da **atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO** para atender à presente despesa (**doc. 11**).

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Pretende-se garantir a proteção dos imóveis do TRT da 7ª Região contra incêndio, vendaval, queda de raio, roubo, danos elétricos, desmoronamento e possíveis danos a terceiros, entre outros.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de adequação no ambiente dos órgãos e unidades judiciárias e administrativas da **Justiça do Trabalho da 7ª Região**.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Devido à natureza da contratação e o ramo de atividade exercido pelo TRT da 7ª Região não há riscos de impactos ambientais.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Por todo o exposto nesse ETP, pelo conhecimento do mercado, declaramos que a contratação é viável.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.

PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE

Coordenadoria de Projetos e Obras
Analista Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025

MARCOS ANTONIO LOIOLA

Coordenadoria de Material e Logística
Técnico Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025

HANSLEYSON DE OLIVEIRA MELO

Secretaria Administrativa
Analista Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025